



Câmara Municipal de São Paulo

262

01
131

97

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 5 MAR 1997
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO;
POL. JUR. METROPOLITANA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TRABAHO;
FAMILIA E QUANTAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0131/1997

Dispõe sobre a destinação de 20% das moradias construídas pelo projeto Cingapura às pessoas de baixa renda que moram em cortiços, subhabitações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º.- O Poder Executivo destinará 20% (vinte por cento) do total, das moradias construídas, através de recursos do Projeto Cingapura, às pessoas de baixa renda, que moram em cortiços, subhabitações, porões e outras habitações não convencionais.

Parágrafo Único - Poderá, também, o Poder Executivo destinar obras integrais e exclusivas do Projeto Cingapura, em locais não relacionados às favelas, para atender às exigências desta lei.

Art.2º.- A partir da vigência desta lei, o Poder Executivo abrirá a inscrição para os interessados durante o período de 90 dias podendo reabrir o prazo, se as unidades habitacionais disponíveis não forem preenchidas.

[Handwritten signature]

SEÇÃO DE EMISSÃO
05 MAR 1997
-DT. 13-

CÂ	
224	
n.º	5 06/03 97

P. LO
sub



Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º.- Os requisitos necessários para utilização desse benefício obedecerão os mesmos critérios aplicados para os favelados do Projeto Cingapura.

Art.4º.- A aquisição do apartamento pelo morador dar-se -á através de sorteio, em dia, hora e local a ser designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

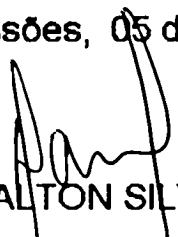
Art.5º.- A SEHAB fixará prazos aos beneficiários para regularizarem as exigências e requisitos desta lei .

Art.6º.- Caso os interessados não cumpram as exigências na forma dos artigos anteriores, a SEHAB promoverá novos sorteios até a ocupação total das unidades disponíveis, respeitando-se sempre os 20% que trata esta lei.

Art.7º.- As despesas decorrentes da execução desta lei , quando for o caso, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 1997.


DALTON SILVANO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 3

JUSTIFICATIVA

O Projeto Cingapura , com todos os méritos sociais que possa ter, elege apenas os moradores de um determinado núcleo de favelados como primeiros e únicos beneficiários. O problema habitacional brasileiro, e particularmente, de São Paulo, é sobejamente conhecido dos nossos pares desta Casa.

À medida em que a cidade assiste à mudança lenta, mas positiva, do cenário de barracos dando lugar a prédios de apartamentos, acompanha também a crescente expansão de cortiços, subhabitações, porões ocupados por famílias inteiras e até nos baixos de pontes e viadutos, não raras às vezes em piores situações que muitos favelados.

Nossa proposta visa o atendimento à esta população, até agora à mercê de programas habitacionais da Secretaria Municipal da Habitação. O objetivo é permitir o acesso ao maior patrimônio de uma família, que é sua casa própria, obedecendo aos mesmos critérios dos futuros candidatos a uma apartamento no Projeto Cingapura.



Câmara Municipal de São Paulo

Desta forma, acreditamos que estaremos contribuindo para dar condições ideais, dignas e de reintegração a milhares de pessoas que vivem nessa situação.

Entendemos que pela extensão social da nossa proposta, os nobres Vereadores desta Câmara Municipal, apoiarão esta iniciativa.


DALTON SILVANO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5



Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 131 de 19 97 07 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-03-97
PL. 842/96, 86/96, 15/97.

[Handwritten signature]
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

07/03/97

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador *Moisés 3 Peres*
para relatar

Em 18 de *Março* de 1997

[Signature]
[Signature]

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em 05 05 97
[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	6
N.º	131
O	funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0241/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 131/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa obrigar o Poder Executivo a destinar 20% do total das moradias construídas através de recursos do Projeto Cingapura às pessoas de baixa renda, que moram em cortiços, subhabitações, porões e outras habitações não convencionais.

Segundo dispõe a Lei n. 11.632/94, em seus artigos 1º e 5º, incisos I e II, o Governo Municipal, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, formulará a Política Municipal de Habitação e Interesse Social, cabendo à SEHAB a avaliação, acompanhamento e decisão sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal, bem como a elaboração de programas e projetos.

No exercício dessa competência disciplinada na lei supra referida, foram apresentados os programas de habitação do governo, em março de 1993, visando solucionar o problema da população favelada, moradora de barracos localizados em área de risco iminente durante o período das chuvas (dezembro a março) e moradora de cortiços, bem como incrementar a construção de moradias através do sistema de mutirões.

Assim, dentro do escopo desse programa habitacional criou-se, especificamente, o PROVER - Projeto de Urbanização e Verticalização de Favelas, conhecido como projeto Cingapura, destinado à construção de habitações para os moradores das favelas, cadastrados na SEHAB, com base nos dispositivos da Lei n. 11.632/94 e sua regulamentação (Decreto n. 35.232/95, art. 1º; Lei n. 12.215/96, art. 5º; Lei n. 12.219/96, art. 5º; Lei n. 12.218/96, art. 5º; Lei n. 12.217/96, art. 3º).

O Prover/Cingapura foi, portanto, um programa habitacional criado com objetivo definido e com critérios específicos para cadastramento e atendimento da população interessada. O Poder Legislativo, embora nobres e meritórios os seus propósitos, ao iniciar projetos de lei disciplinando a destinação de habitações construídas pelo Poder Público, no âmbito de um programa habitacional criado pelo Executivo, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei, correria o risco de desvirtuar os objetivos do programa, alterando a população a ser por ele beneficiada.

Ademais, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da

mfg/pl131-7

17 - RELCOM
17-0146/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc. N.º 131 O Município fls. 9

Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Ed. Malheiros, págs. 552/553).

A Lei Orgânica, por sua vez, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV), expressão que, segundo Hely Lopes Meirelles abrange "não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob. cit., pág. 225).

Por fim, como o Cingapura é destinado à urbanização e verticalização de favelas, mediante a construção de unidades habitacionais para os antigos moradores desses locais, somente os que estejam inseridos nesta categoria fazem jus ao mesmo. Não se pode tratar de maneira isonômica aqueles que estão em situações diferentes, sob pena de violar o princípio da igualdade, previsto no "caput", do art. 5º, da Constituição Federal.

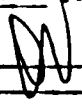
Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. 29/04/97

[Signature]

[Signature]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 01/05/97	
pagina 41	coluna 1
Conteúdo: 	

A. A. T. M.
Em. 05/05/97



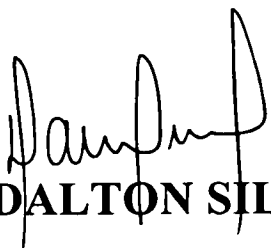
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de São Paulo***RECURSO**

11 - REC
11-0013/1997

Recorro, na forma regimental, ao parecer de ilegalidade ao projeto de lei nº. 0131/1997, de minha autoria, que dispõe sobre a destinação de 20% das moradias construídas pelo Projeto Cingapura às pessoas de baixa renda que moram em cortiços e subhabitações.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997


DALTON SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob	
n.º <u>10</u> / <u>17</u> / <u>1</u> / <u>01</u> a (<u>1</u>)	
INÁCIO VEIGA	
Oficial Legislativo	
RF. 11.132	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 131 de 19 22 17 1 01 (n) 10

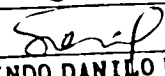
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12.02.01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 10 - fls.
Arquivo em	14.02.2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

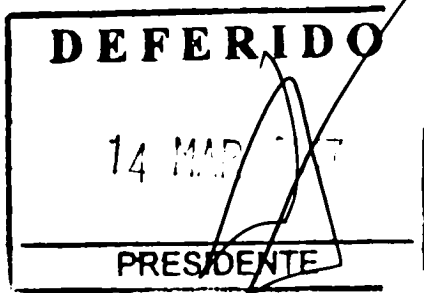
SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº 11 a 16
Em 16 / 03 / 2017

(a)
Assinatura

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 11 de 100.
01-434/1992 fls. 15
o func. André de Oliveira Louzada
Técnico Administrativo.
RF 11.226

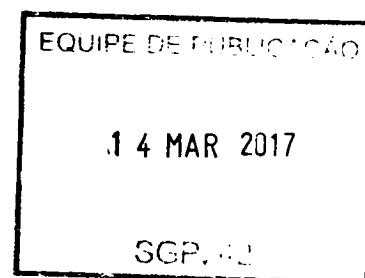
RDS

279/2017

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições em anexo, do vereador Dalton Silvano (DEM):

DALTON SILVANO
Vice Líder da Bancada do DEM

MILTON LEITE
Líder da Bancada do DEM



Promovente da pro	Sigla de	Núm	Ano da	Ementa (texto em linha única)
DALTON SILVANO	PL	131	1997	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VINTE POR CENTO DAS MOR
DALTON SILVANO	PL	292	1997	INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICI- PA
DALTON SILVANO	PL	455	1997	INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICI- PA
DALTON SILVANO	PL	956	1997	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊN
DALTON SILVANO	PL	546	1998	DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRI A
DALTON SILVANO	PL	32	2002	"DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDA
DALTON SILVANO	PL	235	2002	RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO QUE PASSA A SER O PARÁGI
DALTON SILVANO	PL	733	2002	"CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO
DALTON SILVANO	PL	347	2003	"OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A INFOR- I
DALTON SILVANO	PL	355	2003	"OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A INFOR- I
DALTON SILVANO	PL	438	2003	"REVOGA A LEI 13.477 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E RE- EST
DALTON SILVANO	PL	636	2003	"DISPÕE SOBRE A MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE ÁGUA EM
DALTON SILVANO	PL	736	2003	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA OFERE
DALTON SILVANO	PL	807	2003	" DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS U
DALTON SILVANO	PL	204	2004	DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.179, DI
DALTON SILVANO	PL	434	2004	AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁRA URBANA PARA A CRIAC
DALTON SILVANO	PL	713	2006	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAI
DALTON SILVANO	PL	7	2007	DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO C
DALTON SILVANO	PL	201	2007	DISPÕE SOBRE A RÊNUNCIA E ANISTIA A PROCESSOS ADMINIST
DALTON SILVANO	PL	541	2007	ACRESCE DISPOSITIVO DA LEI 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE
DALTON SILVANO	PL	502	2008	DENOMINA "PRAÇA ORLANDO BASÍLIO (NACA)", O LOGRADOU
DALTON SILVANO	PL	373	2009	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA PARA REQU
DALTON SILVANO	PL	421	2009	"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA OE
DALTON SILVANO	PL	266	2010	DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS LOCAIS RELATIVAS À COLET
DALTON SILVANO	PL	267	2010	DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DALTON SILVANO	PL	306	2010	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MICRO CÂMERAS DE VIGILÂ
DALTON SILVANO	PL	320	2010	ESTABELECE REGRAS PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES PELO SE
DALTON SILVANO	PL	321	2010	ESTABELECE REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL E Q
DALTON SILVANO	PL	322	2010	DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE ALERTA PARA RADARES FOT
DALTON SILVANO	PL	324	2010	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SEUS ÓF
DALTON SILVANO	PL	325	2010	ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DE PRÓPR
DALTON SILVANO	PL	326	2010	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	352	2010	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRÁTICA DE SKATES NO PARQ
DALTON SILVANO	PL	478	2010	DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS P
DALTON SILVANO	PL	479	2010	DISPÕE SOBRE NO/O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS
DALTON SILVANO	PL	497	2010	CRIA O MUSEU DO FUTEBOL AMADOR NA CIDADE DE SÃO PAL
DALTON SILVANO	PL	540	2010	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO
DALTON SILVANO	PL	135	2011	DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DA CIDADE DE
DALTON SILVANO	PL	157	2011	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE ÔNIBUS E VANS ESCOLARES DEV
DALTON SILVANO	PL	162	2011	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE VEÍCULOIS DO SERVIÇO DE ATE
DALTON SILVANO	PL	173	2011	DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PLACAS COM NUMERAÇ
DALTON SILVANO	PL	174	2011	DISPÕE SOBRE NO/A SINALIZAÇÃO INDICATIVA EM ESQUINAS
DALTON SILVANO	PL	197	2011	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CASAS POPULARES A EMPRE
DALTON SILVANO	PL	198	2011	AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA PARAOLIMPIADA MUNICIPAL NA
DALTON SILVANO	PL	482	2011	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO NAS U
DALTON SILVANO	PL	488	2011	DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FI
DALTON SILVANO	PL	17	2012	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM
DALTON SILVANO	PL	18	2012	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	68	2012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DO

André da Oliveira Le... Jo
 Técnico Administrativo
 RF 11.226

DALTON SILVANO	PL	144	2012	INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "SAÚDE MÓVEL" PARA AMPLIA
DALTON SILVANO	PL	184	2012	INSTITUI PROGRAMA SOCIAL "SAÚDE MÓVEL" PARA AMPLIAR
DALTON SILVANO	PL	186	2012	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE S
DALTON SILVANO	PL	222	2012	DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DA CIDADE DE S
DALTON SILVANO	PL	228	2012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BULA EM FORMATO EL
DALTON SILVANO	PL	232	2012	ALTERA A LEI Nº 1.485, DE 15 DE JULHO DE 2007, COM A FIN
DALTON SILVANO	PL	256	2012	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS DA RE
DALTON SILVANO	PL	271	2012	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSI
DALTON SILVANO	PL	347	2012	DISPÕE SOBRE O VALOR FIXO MÁXIMO A SER PAGO PELOS TAX
DALTON SILVANO	PL	348	2012	DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TAXISTAS POR EMPRESAS
DALTON SILVANO	PL	584	2013	ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 13.944 DE
DALTON SILVANO	PL	257	2014	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS INSTITUTOS DE LONG
DALTON SILVANO	PL	343	2014	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOTÉIS E TODOS OS
DALTON SILVANO	PL	85	2015	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E CRIAÇÃO DE ATENDIMENTOS I
DALTON SILVANO	PL	109	2015	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 16.097 D
DALTON SILVANO	PL	115	2015	DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO EM CENTR
DALTON SILVANO	PL	335	2015	DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE I
DALTON SILVANO	PL	17	2016	ESTABELECE A PARADA LIVRE APÓS AS 22:00 HORAS DE DESEN
DALTON SILVANO	PL	36	2016	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	39	2016	DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS CORREDORES EXCLUSIVOS P
DALTON SILVANO	PL	40	2016	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS C
DALTON SILVANO	PL	252	2016	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES, LAN
DALTON SILVANO	PL	473	2016	DENOMINA PRAÇA MOACYR BARBOSA O LOGRADOURO PÚBLI
DALTON SILVANO	PR	16	2003	ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 91 DA RESO-

Assinatura de Oliveira Leona

Técnicas Administrativas

RF 11.226

Encerrado em (data)	Motivo do Encerramento	Localização
12/02/2001 00:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2013 00:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
10/01/2001 00:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2013 00:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/05/2005 00:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
06/01/2017 17:39	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
06/01/2017 18:05	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
09/01/2017 15:13	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
16/01/2017 12:06	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 14:26	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 19:23	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 19:23	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:25	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:31	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
04/01/2017 13:30	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
19/01/2017 14:51	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
04/01/2017 13:30	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 15:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 16:38	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 16:38	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
17/01/2017 16:38	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:36	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:36	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 15:12	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:36	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:36	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:36	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
18/01/2017 16:36	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
19/01/2017 16:16	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 14:40	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
04/01/2017 13:34	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO

André de Oliveira Lessa
Fls. 19
Plano Administrativo
RF 11.226

20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
24/01/2017 18:01	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 14:40	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 18:29	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 17:04	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
20/01/2017 17:09	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 14:32	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
03/01/2017 16:55	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 15:04	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 17:37	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/02/2017 15:56	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 11:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
04/01/2017 13:24	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 10:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 17:43	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 17:43	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 12:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 11:00	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
02/01/2017 11:56	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO
05/01/2017 12:29	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)	ARQUIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01 - 131 de 1997 16, 03, 2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017



ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 279/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

20 / 03 / 17

TRE

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

SECRETARIA DE ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

DATA: 20/03/17 às 16 hs
 POR: Kool

ASS: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE SÃO PAULO

17 e 18 de 26.03.17

ldw

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 17
Proc. Nº. 131/97
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 131/97

Realizada a pesquisa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

-Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;

-Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o sistema nacional de habitação de interesse social, cria o fundo e o conselho gestor nacional de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

-Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o programa minha casa minha vida, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada à população de baixa renda; autoriza a instituição, junto a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 13.509, de 10 de janeiro de 2003, que altera a Lei Municipal nº 11.632/94;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 167 e seguintes;

-Lei Municipal nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo;

-Lei Municipal nº 10.928, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre as condições de habitação dos cortiços, nos termos que especifica, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico – especialmente art. 291 e seguintes (habitação social);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 18 de 23
Proc. Nº. 131/197
LNV
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

-Lei Municipal nº 16.056, de 8 de agosto de 2014, que institui as Diretrizes Básicas para a Readequação e o Reaproveitamento de Edificações Verticais de Interesse Social no Município de São Paulo, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 16.377, de 1º de fevereiro de 2016, que regulamenta o Consórcio Imobiliário de Interesse Social previsto nos arts. 46 e 47 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no art. 102 do Plano Diretor Estratégico;

-Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE);

-Lei Municipal nº 16.587, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a autogestão na moradia, e dá outras providências (dispondo sobre programa habitacional).

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista recurso de fl. 09.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472